



# DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA

**MACEDO, Aline Cox**<sup>1</sup>  
**ARAUJO, Karine Torres**<sup>1</sup>  
**RIBEIRO, Silmara dos Santos**<sup>1</sup>  
**HARIM, Yasser El**<sup>1</sup>

**SILVA, Danilo de Oliveira**<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do curso de Administração da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

<sup>2</sup>Docente da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva

## RESUMO

A desconsideração da personalidade jurídica é um instrumento útil para evitar que os sócios usem a pessoa jurídica para cometer fraudes contra credores. Assim, as obrigações da empresa recaem sobre o patrimônio de seus donos. A pessoa jurídica é uma entidade abstrata com existência e responsabilidades jurídicas, uma realidade autônoma, sujeito de direitos e obrigações. A personalidade de uma pessoa jurídica, incluindo seus direitos, deveres, obrigações, é separada de qualquer uma das outras pessoas físicas ou jurídicas que a compõem. Assim, a responsabilidade legal de uma pessoa jurídica não é necessariamente a responsabilidade legal de qualquer um de seus componentes. Quando uma pessoa jurídica for utilizada para fugir de suas finalidades, para lesar terceiros, sua personalidade pode ser desconsiderada imputando a responsabilidade aos sócios e membros integrantes da pessoa jurídica. O presente artigo visa esclarecer as formas de como identificar a desconsideração da personalidade jurídica.

**Palavras-Chave:** Pessoa jurídica, Desconsideração da personalidade jurídica, Patrimônio

## ABSTRACT

The piercing the corporate veil is a useful tool to prevent members from using the legal entity to commit fraud against creditors. Thus, the company's obligations fall on equity of their owners. A legal entity is an abstract entity with legal existence and responsibilities, an autonomous reality, a subject of rights and obligations. The personality of a legal person, including their rights, duties, obligations, is separated from any of the other individuals or legal entities that comprise it. Thus, the legal liability of a legal person is not necessarily a legal responsibility to any of its components. When a legal person is used to flee their purposes, to harm others, his personality can be disregarded imputing responsibility to the partners and integral members of the legal entity. This article aims to clarify the ways in identifying the piercing the corporate veil.

**Keywords:** Corporate, Heritage, Piercing the corporate veil



## **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com Gonçalves et al. a desconsideração da personalidade jurídica é uma prática do direito do consumidor e do direito civil, o termo desconsiderar é a separação patrimonial existente entre o capital de uma empresa e o patrimônio de seus sócios para efeitos de determinadas obrigações, possui a finalidade de evitar sua utilização de forma indevida, ou quando houver barreiras para o ressarcimento de danos causados a terceiros. Quando houver o desvio dos fins determinantes de sua constituição ocorrerá a desconsideração.

## **2. MATERIAIS E MÉTODOS**

O presente artigo foi embasado em pesquisas bibliográficas em artigos científicos disponíveis na internet, livros do âmbito jurídico, revistas eletrônicas e sites disponíveis para abordar as cláusulas do tema em questão.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A desconsideração da personalidade jurídica teve sua origem na revolução industrial em meados do século XIX devido às novas formas de sociedades comerciais, começaram a surgir capazes de estimular e administrar a poupança de grande número de pessoas, as chamadas sociedades de capitais, indispensáveis para o enfrentamento dos novos e gigantescos desafios que a atividade econômica estava exigindo (AMORIM, 1999).

É uma aptidão que possibilita uma organização, que totalmente desvinculada à pessoa física, adquirir direitos e contrair obrigações (IURIS BRASIL, 2004), ou seja, a personalidade jurídica tem uma divisão total com os sócios que compõe a organização. Desta forma a empresa torna-se uma pessoa jurídica, que consegue



produzir e gerar recursos e adquirir os direitos e recebíveis, e também contrair dívidas e obrigações.

Desconsideração da personalidade jurídica é uma medida de honrar as obrigações contraídas pela empresa através do patrimônio da pessoa física, conforme do art. 50 do Código Civil, pois se trata de abuso, já que foram realizadas dívidas em nome da empresa, não foram honradas por desvios e má gestão, tendo os sócios com recursos, porém sem a intenção de pagar. (JUSBRASIL, 2002)

Outra lei que pode forçar a personalidade jurídica é o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, que diz “poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores”, ou seja, em caso da empresa que venha a prejudicar seus clientes e necessite indenizá-los por isso, e a organização venha a falir, o art. 28 pode desconsiderar a personalidade jurídica e “penetrar” no patrimônio da pessoal dos sócios.

Existem vários tipos de desconsideração da personalidade jurídica, como a Desconsideração Inversa, que como no próprio nome diz inverte-se a situação, desta vez é o patrimônio do sócio que se oculta no patrimônio da empresa, ou seja, a empresa tem recursos, porém o sócio tem grandes dívidas e não honrá-las, logo a lei desconsidera a personalidade para efetuar o pagamento do das dívidas da pessoa física (ELISEU, 2010).

Outra forma de desconsideração é a desconsideração da personalidade jurídica indireta, é muito parecida com a inversa, porém a relação é entre duas personalidades jurídicas, ou seja, existem duas empresas envolvidas, a controladora e a controlada, a controladora fica com todo o recurso gerando os maiores lucros e ficando com o maior patrimônio, enquanto a controlada fica com todas as dívidas. A lei nesse caso desconsidera a personalidade jurídica para que liquide as dívidas das organizações.



### **3.1 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SEGUNDO O CDC (CÓDIGO DE FENDA DO CONSUMIDOR)**

O CDC (Código de defesa do consumidor) é um conjunto de normas e regulamentos que visa a proteção e defesa dos consumidores, estabelecendo padrões a serem seguidos e em caso de descumprimento das mesmas, há penalidades a serem cumpridas. O CDC trouxe diversos avanços para o mercado consumidor, estabelecendo parâmetros entre a prática jurídica/consumidora/fornecedora e trazendo direitos aos consumidores que devem ser praticados e respeitados. Encontra-se no CDC (Código de defesa do consumidor) o disposto Artigo em que diz respeito a Desconsideração da personalidade jurídica tendo em vista o consumidor:

#### **SECÃO V – DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Art. 28 - O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§1º - ( VETADO ).

§2º - As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§3º - As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste Código.

§4º - As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§5º - Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Houve a diferenciação de pessoa jurídica e pessoa física para proteger bens pessoais dos empresários e de seus sócios, mas muitas vezes estes abusam da proteção e acabam lesando os credores/consumidores.



Vemos que a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser atribuída sempre que a pessoa jurídica vir de alguma maneira, a ser contrário a reparação de prejuízos causados aos consumidores, sendo que o §5º do art. 28, deixa claro que sempre que houver algum tipo de prejuízo causado ao consumidor será permitido a aplicação da desconsideração.

Segundo IDEC - Instituto Brasileiro de defesa do consumidor (2012),

“Sempre que a personalidade jurídica for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica, permitindo que os donos da empresa respondam com os próprios bens pela reparação do dano causado”.

Com isso, a regra vem ser criada, com o objetivo de que o consumidor nunca venha a ser lesado, que o consumidor tem direitos e que os mesmos devem ser respeitados. Se quando for lesado, não existir outra maneira de ser ressarcido deverá ser considerada a regra da desconsideração da personalidade jurídica, mesmo na ausência de fraude ou abuso, a regra deve ser seguida, buscando o patrimônio pessoal dos sócios.

Neste sentido Borth et al. (2013) deixa claro que “A desconsideração da personalidade jurídica amplia consideravelmente as possibilidades do consumidor na busca de seu ressarcimento e defesa de seus direitos”.

### **3.2 DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA SEGUNDO O CÓDIGO CIVIL**

De acordo com o novo Código Civil, lei nº 10.406, de 10/01/2002, no que se trata a desconsideração da personalidade jurídica, o Art. 50 merece destaque no que diz: “Em caso de abuso da personalidade Jurídica, caracterizada pelo desvio de



finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do MP quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

A desconsideração da Personalidade jurídica, somente será permitida se o abuso for em desvio de finalidade onde a finalidade principal foi desvirtuada para não achar os verdadeiros fins proibidos por lei ou não previstos no contrato, ou confusão patrimonial, que seria quando o sócio não soubesse distinguir a sociedade, não sabendo diferenciar o patrimônio de ambos.

As espécies de abuso correspondem às espécies de desconsideração, assim, pode ocorrer desconsideração da limitação da responsabilidade, que ocorre quando, esgotados os bens da pessoa jurídica, passam a ser executados os bens dos sócios, ou desconsideração da separação existente entre a pessoa jurídica e seus membros, quando há inversão na atribuição de direitos ou situações subjetivas dos sócios ou da pessoa jurídica (ZANITELLI, 2002, p. 719-721).

Além de casos, por exemplo, que determinam a penhora de bens de sócios em sociedades dissolvidas irregularmente, e penhora, por dívidas pessoais, de bens dos sócios incorporados fraudulentamente ao patrimônio da pessoa jurídica. (ZANITELLI, 2002, p. 723-725).

#### **4. CONCLUSÃO**

Quando há o início de uma sociedade empresarial os sócios dispõem de bens particulares para constituir o seu capital social, e assim, os bens transferidos para a sociedade passam a pertencer a mesma, os membros da sociedade possuem direitos de participação sobre os lucros e nas perdas da sociedade, a participação de cada sócio deve ser de forma responsável e legal, onde a sociedade a que pertencem deverá honrar para com as responsabilidades de suas atividades empresariais, pois como o presente artigo nos cita, a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica trata sobre os atos de má fé e fraudes praticados pelos



sócios em nome da empresa, com isso os sócios podem responder com seus bens pessoais caso suas obrigações não sejam honradas.

Existem cláusulas no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor que tratam exclusivamente sobre a desconsideração da pessoa jurídica, e abordam várias situações aonde os sócios virão a responder com seu patrimônio particular caso as obrigações da sociedade não sejam cumpridas, independentemente de sua classificação de responsabilidade, pois mesmo sendo limitada onde há limites no capital social quanto sua participação na sociedade, sendo verificado as hipóteses previstas em lei, a responsabilidade se torna ilimitada.

Diante do exposto, conclui-se que é necessário estar sempre atento para a finalidade da qual a empresa se constituiu e cumprir com suas obrigações empresariais para que os sócios não venham a ter complicações e tenham que responderem com seus bens particulares se constatado ato ilícito ou que venha causar danos a terceiros.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Manoel Carpena. Desconsideração de pessoa jurídica. **Revista da EMERJ**, [S.l.], v. 2, n. 8, 1999. Disponível em: <[http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista08/Revista08\\_54.pdf](http://www.emerj.rj.gov.br/revistaemerj_online/edicoes/revista08/Revista08_54.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2015.

BRANCHIER, Alex S. H.; MOTTA, Fernando P. **Direito empresarial**. Curitiba: Inter Saberes, 2012. p. 48-53. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/em-acao/em-foco/codigo-de-defesa-do-consumidor-completa-22-anos-nesta-terca-11>>. Acesso em: 23 set. 2015.

CARAPETCOV, Thiago. **Desconsideração da personalidade jurídica**. Disponível em: <<http://masterjurisonline.com/wp-content/uploads/2014/02/CAM-FlexA-Empresarial-aula-06.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2015.

GONÇALVES, Dalva Araújo. Desconsideração da pessoa jurídica. **JICEX - Revista da Jornada de Iniciação Científica e de Extensão Universitária do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba**. Curitiba, PR, ano. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/499/689>>. Acesso em: 10 set. 2015.



IURIS BRASIL. **Conceito de personalidade jurídica da pessoa natural**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/zeitoneglobal/pessoas-naturais/conceito-de-personalidade-jurdica>>. Acesso em: 19 set. 2015.

JUSBRASIL. **Artigo 28, parágrafo 5 do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10603775/paragrafo-5-artigo-28-da-lei-n-8078-de-11-de-setembro-de-1990>>. Acesso em: 20 set. 2015.

JUSBRASIL. **Artigo 50 do Código Civil – Lei 10406/02**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727101/artigo-50-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em: 20 set. 2015.

SANTANA, Eliseu Augusto Nunes de. **Desconsideração da personalidade jurídica inversa**. Brasília: [s.n.], 2010. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Civel\\_Geral/mg\\_processo\\_civil/STJ-DESCONSIDERA%C3%87%C3%83O%20DA%20PERSONALIDADE%20JUR%C3%8DDICA%20INVERSA.doc](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Civel_Geral/mg_processo_civil/STJ-DESCONSIDERA%C3%87%C3%83O%20DA%20PERSONALIDADE%20JUR%C3%8DDICA%20INVERSA.doc)>. Acesso em: 18 set. 2015.